



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

LEI Nº 10.327 DE 10 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI Nº 7.077, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015, PARA ESTENDER OS BENEFÍCIOS DE NOVAS PROMOÇÕES A CLIENTES PREEXISTENTES A TODO CONSUMIDOR DE SERVIÇO CONTÍNUO, NA FORMA QUE MENCIONA

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifique-se o art. 1º da Lei nº 7.077, de 9 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua, no território do Estado do Rio de Janeiro, obrigados a oferecerem, aos consumidores que possuam contratos em atividade, as mesmas condições previstas para a adesão de novos planos e pacotes promocionais. (NR)"

Art. 2º - Acrescente-se o Parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.077, de 9 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos, dentre outros:

I - as operadoras de serviços de telefonia móvel e fixa;

II - as operadoras de TV por assinatura;

III - as operadoras de transmissão de dados de internet banda larga e os provedores de internet e hospedagem de sites, blogs e assemelhados;

IV - as concessionárias de energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;

V - as operadoras de plano de saúde e odontológico;

VI - os prestadores de serviço privado de educação em todos os níveis, incluindo cursos extracurriculares voltados diretamente ao desenvolvimento físico, mental, cultural, artístico ou intelectual do consumidor, tais como academias de ginástica, musculação, lutas ou artes marciais, danças em geral e qualquer prática desportiva, bem como os caráter oneroso e contínuo;

Veículo: D.O.R.J.

Data: 11/04/2024

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: Lei nº 10.327 de 10.04.2024. Altera a Lei nº 7.077, de 09.10.2015, para estender os benefícios de novas promoções a clientes preexistente a todo consumidor de serviço contínuo, na forma que menciona.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

VII - cursos de artes, técnicos e didáticos em geral, inclusive os cursos de idiomas, informática, reforço escolar, canto e instrumentos musicais, abrangendo qualquer curso ou atividade de outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores. (NR)⁷

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024

CLAUDIO CASTRO

Governador

Projeto de Lei nº 2366-A/2017

Autoria do Deputado: Atila Nunes.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 11/04/2024

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: Lei nº 10.327 de 10.04.2024. Altera a Lei nº 7.077, de 09.10.2015, para estender os benefícios de novas promoções a clientes preexistente a todo consumidor de serviço contínuo, na forma que menciona.

Id: 2559080